

# PUBLICADO

**Extrema, 21 / 07 / 2021**

**LEI Nº 4.376**

**DE 21 DE JULHO DE 2021.**

**“Concede isenção de impostos tributários em favor de empresa que especifica e dá outras providências.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios tributários, adiante especificados, à empresa **“FW2 LOGÍSTICA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.”**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.943.815/0002-98, com sede na Estrada Maria Margarida Pinto “Dona Belinha”, nº 742, Pavilhão B, Bairro dos Pires, Extrema, Estado de Minas Gerais:

**I** – Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre o imóvel inscrito nesta municipalidade sob o nº 01.0005.328.5314.001, pelo período de 05 anos, contados a partir do exercício de 2021;

**II** – Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), somente quanto a contratação e subcontratação dos serviços do item 7.02 e 7.05, consoante disposto na Lei Complementar da União nº 116/2003.

**Art. 2º** - Para fazer jus aos benefícios previstos no artigo anterior, a beneficiária desta Lei deverá efetuar o repasse/doação, à vista, até 30 dias após a publicação desta Lei, em favor das Associações abaixo arroladas e nos seguintes valores:



I - Centro de Integração Especial - CRIE, no valor de R\$ 12.000,00  
(doze mil reais);

II – Associação dos Desportistas de Extrema - ADER, no valor de R\$  
20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 3º** - Em nenhuma hipótese, os benefícios de que trata esta Lei  
poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, já  
recolhidos anteriormente à sua publicação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em  
vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**  
**Prefeito Municipal**